

LEI MUNICIPAL Nº 0304

De 06 de junho de 2001

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 006/97, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 220, seus Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 006 de 06 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220 – São beneficiários da pensão por morte, na condição de dependentes do servidor:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, ou inválido, enquanto durar a invalidez; (NR).

II – Os Pais; (NR).

III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, enquanto durar a invalidez. (NR).

§ 1º - A existência de dependentes de qualquer das classes deste exclui do direito às prestações os das classes seguintes; (NR).

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica; (NR).

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou a segurada, de acordo com o parágrafo terceiro do Art. 226 da Constituição Federal; (NR).

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no Inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada; (NR).

§ 5º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos; (NR).

a) Certidão de nascimento de filho havido em comum; (NR).

- b) Certidão d casamento religioso; (NR).
- c) Declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente; (NR).
- d) Disposições testamentárias; (NR).
- e) Anotação constante na carteira profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; (NR).
- f) Declaração especial feita perante tabelião; (NR).
- g) Prova de mesmo domicílio;(NR).
- h) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; (NR).
- i) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada; (NR).
- j) Conta bancária conjunta; (NR).
- k) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado; (NR).
- l) Anotação constante de ficha ou livro de registro de servidores; (NR).
- m) Apólice do seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; (NR).
- n) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual conste o segurado como responsável; (NR).
- o) Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependentes; (NR).
- p) Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos; ou
- q) Quaisquer outros que possam levar a convicção do fato a comprovar.” (NR).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. da Administração